



**DECRETO Nº 7.088, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

**REGULAMENTA O PROJETO NATAL &  
LUZ DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Projeto “Natal & Luz de Limeira do Oeste”, como instrumento de organização e planejamento das ações municipais;

**CONSIDERANDO** que a iniciativa tem por finalidade promover a decoração natalina e a iluminação dos principais pontos da cidade, valorizando os espaços públicos e tornando-os mais atrativos;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos alusivos ao Natal contribui para o fortalecimento das tradições culturais, bem como para o resgate do espírito natalino junto à comunidade;

**CONSIDERANDO** que a promoção das festividades natalinas incentiva a participação popular, fomenta a integração social e promove momentos de lazer e confraternização para as famílias limeirenses;

**CONSIDERANDO** que o Projeto também objetiva fomentar o comércio local, estimulando a economia e apoiando os empreendedores do Município neste período de grande movimentação;

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Executivo Municipal para adotar medidas que promovam o desenvolvimento social, cultural e econômico da cidade, em consonância com a Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**





## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto Natal & Luz de Limeira do Oeste, com a finalidade de realizar a iluminação e decoração natalina nos principais pontos da cidade, em especial no centro comercial, bem como à promoção de eventos alusivos ao Natal, com o propósito de estimular o comércio local, fortalecer a integração social e cultural e proporcionar um ambiente festivo, acolhedor e inclusivo à população e aos visitantes.

**Art. 2º.** O Projeto Natal & Luz será executado por meio da parceria entre o Município de Limeira do Oeste e os comerciantes locais, com o objetivo de arrecadar recursos através de doações voluntárias e, complementarmente, com recursos próprios do Município.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes das doações dos comerciantes serão exclusivamente utilizados para o custeio das despesas relacionadas à iluminação, decoração natalina e eventos alusivos ao Natal, conforme detalhamento no projeto de execução.

## **CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**Art. 4º.** A execução do Projeto será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, responsáveis pela elaboração do projeto técnico, captação de recursos, execução e fiscalização das atividades.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano elaborará um Projeto de Iluminação e Decoração, contendo o cronograma, os pontos de iluminação e os materiais a serem utilizados.

## **CAPÍTULO III - DAS DOAÇÕES DOS COMERCIANTES**

**Art. 5º.** Os comerciantes da cidade poderão realizar doações voluntárias, em dinheiro ou em bens, para o custeio da iluminação, e decoração natalina eventos alusivos





ao Natal. As doações serão formalizadas por meio de termo de adesão, disponível na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que conterá as condições e os valores de contribuição.

**§1º.** A doação poderá ser realizada de forma individual ou coletiva, mediante acordo entre os comerciantes de um mesmo bairro ou rua.

**§2º.** O valor total das doações será utilizado exclusivamente para a implementação do projeto, conforme o Projeto de Iluminação e Decoração apresentado.

**§3º.** A contribuição dos comerciantes será devidamente reconhecida através da publicação de lista nominal com a identificação dos doadores, respeitando a legislação sobre publicidade e transparência.

**Art. 6º.** O Município se compromete a complementar os recursos necessários para a execução do projeto, caso as doações dos comerciantes não cubram totalmente os custos do projeto.

#### **CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º.** Todos os recursos arrecadados para o Projeto Natal & Luz serão depositados em uma conta bancária específica, aberta exclusivamente para a gestão financeira do projeto, de forma a garantir a transparência e a rastreabilidade dos valores.

**§1º.** A conta bancária será vinculada ao Município de Limeira do Oeste, sendo gerida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável pela movimentação, controle e prestação de contas dos recursos, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

**§2º.** Os extratos bancários da conta específica deverão ser disponibilizados periodicamente à Controladoria Municipal para verificação da correta aplicação dos recursos.

**Art. 8º.** A fiscalização da execução do Projeto será realizada pela Controladoria Municipal, que garantirá a observância dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal





(Lei Complementar nº 101/2000), da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativas pertinentes.

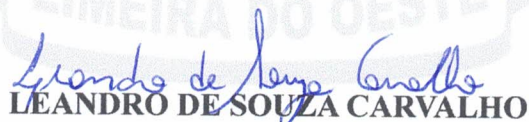
§1º. O Município deverá garantir a transparência na gestão dos recursos, disponibilizando relatórios periódicos sobre a arrecadação das doações, os gastos realizados e a execução das obras de decoração e iluminação, de forma a permitir o controle social.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Os recursos financeiros destinados ao projeto deverão ser aplicados em estrita observância à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), assegurando-se a integridade na gestão e a vedação a qualquer forma de favorecimento, desvio ou utilização indevida de recursos públicos ou privados. Ademais, as despesas realizadas no âmbito do projeto deverão, obrigatoriamente, atender aos princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 01 de outubro de 2025.

  
**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**

Prefeito Municipal